

# Decreto de 22/10/2008, Cria o Grupo de Trabalho Interministerial sobre os Serviços Notariais e de Registro

*DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 2008.*

**Cria o  
Grupo de Trabalho Interministerial  
sobre os Serviços Notariais e de  
Registro.**

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea “a”, da Constituição, DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Grupo de Trabalho Interministerial sobre os Serviços Notariais e de Registro, com o objetivo de revisar a legislação atual e de elaborar propostas para o aperfeiçoamento e a modernização dos serviços notariais e de registro brasileiros.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho Interministerial deverá considerar, em especial, os seguintes aspectos:

I - universalização das atividades notariais e de registro;

II - integração das bases de dados dos serviços notariais e de registro e ampliação de seu acesso ao poder público, para viabilizar o desenvolvimento de políticas públicas e a realização de estatísticas que auxiliem o combate à sonegação, à lavagem de dinheiro e ao sub-registro;

III - auto-suficiência econômica e financeira dos serviços notariais e de registro, com ganhos compatíveis com a natureza pública dos serviços e as atividades prestadas;

**IV - formulação de indicadores de eficiência e critérios objetivos de fiscalização dos serviços notariais e de registros;**

**V - transparência e controle público das informações;**

**e**

**VI - indicação de critérios técnicos e objetivos para extinção, acumulação, desacumulação, anexação e desanexação de serviços notariais e de registro, bem como para quaisquer modificações de atribuições das respectivas serventias, com vistas à melhoria dos serviços prestados e a redução dos preços praticados.**

**Art. 2º O Grupo de Trabalho**

**Interministerial será composto por um representante, titular e suplente, de cada órgão a seguir indicado:**

**I - Ministério da Justiça, que o coordenará;**

**II – Casa Civil da Presidência da República;**

**III - Advocacia-Geral da União;**

**IV - Ministério da Fazenda;**

**V - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;**

**VI - Ministério da Saúde;**

**VII - Ministério do Desenvolvimento Agrário;**

**VIII - Ministério da Previdência Social;**

**IX - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; e**

**X - Secretaria Especial**

**de Direitos Humanos da Presidência da República.**

**Parágrafo único. Os membros do Grupo de Trabalho Interministerial serão indicados pelos titulares dos órgãos representados e designados pelo Ministro de Estado da Justiça, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação deste Decreto.**

**Art. 3º Poderão ser convidados a participar dos debates do Grupo de Trabalho Interministerial especialistas e representantes de outros órgãos, instituições públicas ou privadas, e de organizações da sociedade civil.**

**Art. 4º O Ministério da Justiça**

**dará o suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Grupo de Trabalho Interministerial, indicando um servidor para secretariar as atividades do colegiado.**

**Art. 5º A participação no Grupo de**

**Trabalho Interministerial é de relevante interesse público e não será**

remunerada.

**Art. 6º** Após a designação dos membros, o Grupo de Trabalho Interministerial terá prazo de noventa dias para apresentação das propostas elaboradas.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de outubro de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

**LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**

*Tarso Genro*

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 23.10.2008**